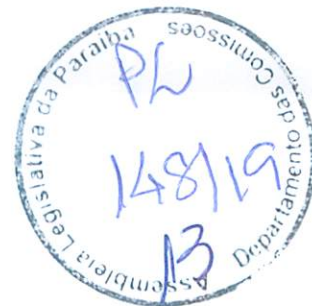




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 148/2019.

Institui a Semana de Prevenção e Combate à
Violência Contra as Mulheres nas Escolas da
Rede Estadual da Paraíba.

AUTOR: Dep. **ADRIANO GALDINO.**
RELATOR: Dep. **CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R Nº 007 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher, recebe para análise e emissão de parecer de mérito, o **Projeto de Lei Nº 148/2019**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, o qual " Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres nas Escolas da Rede Estadual da Paraíba."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 19/03/2019 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Perante a CCJR, o presente Projeto de Lei recebeu parecer pela admissibilidade constitucional e jurídica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II – VOTO DO RELATOR

A matéria em apreço, visa Instituir a Semana de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres nas Escolas da Rede Estadual da Paraíba..

A presente proposição, apresenta-se em seu mérito de forma irretocável, haja vista que não existia em nosso ordenamento jurídico matéria que estendesse o leque de proteção a mulher à rede estadual de ensino, haja vista hodiernamente, ser o ambiente escolar um reflexo da violência social em nossa sociedade, e as mulheres, nesse xontexto, é uma de suas vítimas mais vulneráveis.

Como já dito na CCJR no voto do relator:

“É vasta e bastante lúcida a presente iniciativa tendo em vista revestir-se de amplitude e conscientização nas escolas públicas sobre a violência contra a mulher, e é na escola que os futuros cidadãos são preparados para o respeito as leis e principalmente aos outros, no caso específico a mulher”.

A violência contra a mulher é um tema já bastante discutido na mídia, principalmente em datas como esta, o Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, persiste em uma parcela da sociedade a dificuldade de compreensão da real dimensão ou das causas do problema, o que se manifesta, por exemplo, na sintomática culpabilização das vítimas. Um tema específico dentro desse universo, porém, provoca controvérsia como poucos: o feminicídio.

Basta acompanhar as seções de comentários de qualquer portal de notícia quando o assunto é o assassinato de mulheres, principalmente se o autor (ou suposto autor) for alguém próximo. É só utilizar o termo “feminicídio” para definir o crime e o que não faltam são expressões de contrariedade, em muitos casos vindos de quem nunca pesquisou o assunto e acredita que a designação “homicídio” já é suficiente para tratar de todos os casos semelhantes.

“O feminicídio é o crime de morte cometido contra as mulheres por questão de opressão de gênero”, explica a conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO), Ariana Garcia, membro da comissão nacional da Mulher Advogada. Ela detalha que o conceito é uma modalidade de homicídio qualificado, que prevê pena de reclusão de 12 a 30 anos para quem praticar um assassinato contra uma mulher em casos de violência



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher



doméstica e familiar, ou em situações de menosprezo ou discriminação à condição de integrante do sexo feminino.

As relações pessoais incluídas no texto independem de orientação sexual e há jurisprudência também no sentido de incluir mulheres transexuais (cujo sexo biológico é masculino, mas que se identificam como do sexo oposto). A legislação prevê ainda agravante no caso de crime cometido contra vítima menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; e na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Nada mais justa do que levar essa discussão e conscientização às escolas formadoras das novas gerações.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência e amplitude da proposição, pugnando, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 148/2019..**

É como voto,

Sala das Comissões, 22 de ABRIL de 2019.


Dep. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela procedência e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 148/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2019.


Dep. **CAMILA TOSCANO**
Presidente




DEP. **Dra. PAULA**
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
MEMBRO